CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 031/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o ITIV – Imposto sobre Transmissão Intervivos é um imposto cobrado pelo Município em todas as transferências de imóveis;

b) a quantia cobrada tem uma variável de 1% do valor total para imóveis populares e 3% do valor total para os demais imóveis:

c) o Município já prevê a isenção do ITIV para os servidores municipais da administração direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, que venha adquirir um imóvel para a sua residência, desde que não seja proprietário de outro imóvel;

d) atualmente, o nosso país está passando por uma crise imobiliária; por isso, a isenção do imposto para pessoas físicas que estejam adquirindo o seu primeiro imóvel promoveria o aquecimento do mercado imobiliário soteropolitano,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a isenção do ITIV – Imposto sobre Transmissão Intervivos para pessoas físicas que adquirirem o primeiro imóvel.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca